PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 449/86

DATA:-19 de Agosto de 1986.

SÚMULA:-Autoriza o Poder Executivo a doar área de terras para instalação de indústria à C.E.J.A.-Indústria e Comércio de Móveis Ltda dando outras providências.

O Prefeito Municipal de Pérola, Estado do Paraná, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores, APROVOU e eu sanciono a seguinte

L E I

Art.1º)-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação à firma C.E.J.A.-Indústria e Comércio de Móveis Ltda.,desta cidade, de uma área de 824,00m2(Oitocentos e vinte e quatro metros quadrados),constituída pelos lotes nºs 01 e 02 da quadra nº 202, da Planta Geral da cidade de Pérola, situados neste Município e Comarca, para implantação de uma indústria para fabricação de Móveis.

Parágrafo Único:-Os lotes referenciados obedecem os limites e confrontações consoante as determinadas na Planta Geral da cidade de Pérola.

Art.2º)-A doação corporificada nesta lei ficará subordinada ao fiel cumprimento, por parte da empresa, de todas as exigências previstas, entre as quais os prazos préfixados para início e conclusão de obras e respectivas instalações, em conotação com os projetos apresentados, e sejam processados, no máximo, dentro dos seguintes prazos, a contar-se da vigência da presente Lei.

I-Obras a serem implantadas:

Pavilhão para Indústria - 300,00m2

II-Início das Obras - 90 dias

III-Término das Obras - 12 meses

IV-A Empresa obriga-se a construir 60% da área recebida em doação.

Art.3º)-A Indústria a ser instalada se condicionará, obrigatoriamente, a empregar, no mínimo, 10 (dez) operários.

Segue,.

Parágrafo Único:-O não cumprimento ao disposto, por parte dos responsáveis, no que tange à finalidade da Indústria, a não absorção do número de operários, assim como, a não conclusão das obras e respectivos funcionamento dentro dos prazos previstos, resultará, de forma automática, na anulação do ato, entrando , o Município, de imediato, na posse do terreno, benfeitorias porventura existentes, sem que, para tanto, caiba qualquer direito de indenização à firma.

Art.4º)-A escritura definitiva do imóvel será outorgada após o 2º (segundo) ano de efetivo funcionamento da indústria.

Parágrafo Único:-A partir da vigência desta lei, até o prazo estipulado neste artigo, para outorga de Escritura definitiva, a Prefeitura Municipal poderá outorgar Escritura de Comodato, onde obrigatoriamente constará cláusula de reversão do imóvel a ser doado, acessões e benfeitorias para o patrimônio do Município de Pérola, se a donatária inadimplir obrigações legais e contratuais, nomeadamente a de desvio da finalidade prevista.

Art.5º)-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Pérola, aos 19 dias do mês de Agosto de 1986.-

(a) GENTIL SCALCO,
Prefeito Municipal